



***PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ***  
***Estado do Paraná***

(PROJETO DE LEI Nº 022/2006-PMA)

**LEI Nº 1.602 DE 24 DE MAIO DE 2006**

Dispõe sobre autorização para repasse de recurso financeiro ao ARA – Associação de Recuperação do Alcoólatra - CNPJ 78.037.843/0001-50, sob forma de subvenção e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mediante Convênio com o ARA – Associação de Recuperação do Alcoólatra, sob a forma de subvenção, o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal.

Art. 2º:- A entidade beneficiada aplicará os recursos nos termos do plano de aplicação que comporá o Convênio a ser firmado com o Município.

Art. 3º:- A entidade beneficiada deverá prestar contas de forma circunstanciada da aplicação dos presentes recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias e na forma regulamentada no termo de parceria.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de Maio de 2006, 63º da Emancipação Política.

**ALARICO ABIB**  
**PREFEITO MUNICIPAL**